



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO 16/2025

O MUNICÍPIO DE MARUMBI, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.771.246/0001-66, com sede na Rua João Fuzetti, 800, desta cidade, doravante denominado simplesmente de Município, com fundamento no caput do Artigo 74 da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público o CREDENCIAMENTO DE PESSOA(S) JURÍDICA(S) SEM FINS LUCRATIVOS INTERESSADOS(S) EM EXECUTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, com abertura a partir de 17 de Fevereiro de 2025 até 10 de Março de 2025, sendo recebidos os envelopes contendo “documento de habilitação e propostas” no setor de protocolo da prefeitura municipal de Marumbi/PR, nos termos da lei 14.133/2021, com abertura no dia 10 de Março de 2025 às 14:00 horas na sala de reuniões da prefeitura municipal de marumbi/PR.

1. DO OBJETO:

1.1. O presente chamamento público visa credenciar todos os interessados em PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEM FINS LUCRATIVOS; estabelecidos no município de MARUMBI, Estado do Paraná, conforme abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificações básicas dos serviços	Valor unitário máximo	Valor total máximo/mês
1	4 Criança Valor 1.518,00 por mês por criança	12 meses	Valor previsto nesse item será equivalente a um salário mínimo por crianças/adolescentes, variando de acordo com o número de abrigados.	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
2	12	12 meses	Serviço de acolhimento institucional em Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos independente de ter ou não crianças abrigadas.	R\$ 3.500,00 por mês	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: 114.864,00 (CENTO E QUATORZE OITOCENTOS E SESENTA E QUATRO REAIS).

1.2. As ações que caracterizam os serviços acima especificados estão em consonância com o Anexo I, parte integrante do presente Edital.

1.3. Os serviços que vierem a ser contratados serão remunerados, no máximo, pelos valores unitários constantes no Anexo I.

1.4. Todos os prestadores que comparecerem ao presente Chamamento Público e forem declarados habilitados serão convocados para integrar a rede de serviços assistenciais da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de MARUMBI, pelo prazo de 12 (doze) meses, prorrogáveis nos termos do Artigo 105, da Lei federal nº 14.133/2021. Porém, a ordem de contratação será determinada através de sorteio.

1.5. Para o estabelecimento dos valores de referência financiado/per capta, foram levados em consideração o tipo de serviço oferecido, em consonância com as normativas, orientações técnicas do MDS-Ministério de Desenvolvimento Social e Combate a Fome e critérios estabelecidos pelo COMAS – Conselho Municipal da Assistência Social.

16. O processo de credenciamento obedecerá às condições estabelecidas neste Edital.

1.7. A participação neste Credenciamento implica na aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Edital.

1.8. Todo e qualquer esclarecimento com relação ao presente Edital, inclusive sua disponibilização, deverá ser feito por escrito e encaminhado através do e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br, aos cuidados do Setor de Licitações, ou para protocolado na sede da prefeitura, no endereço supracitado.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

2.1. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO:

2.2.

- 2.3. Os interessados em participar do presente Chamamento Público, deverão apresentar proposta por escrito, endereçada à Prefeitura do Município de MARUMBI, em envelope lacrado, com os seguintes dizeres:

Ref.: CHAMAMENTO PÚBLICO

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 07/2025

INTERESSADO: RAZÃO SOCIAL, CNPJ, ENDEREÇO, TELEFONE, E-MAIL

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

2.4. No caso de entrega do envelope, os interessados deverão ENTREGAR e PROTOCOLAR, na Prefeitura do Município de MARUMBI situada na Rua Vereador João Fuzetti, nº 800 - Centro – MARUMBI – PR - CEP 86.910-000 - dentro do envelope único, contendo: a Carta de Credenciamento para cada item (conforme Anexo II), que implica a concordância com o Termo de Referência, e cópia dos seguintes documentos a seguir relacionados:

2.4.1 – Ofício de Apresentação:

a) Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente (conforme modelo do Anexo III – Ofício de Apresentação);

2.4.1.1) Poderão participar todos os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que atendam as exigências deste edital.

2.4.1.1.1. Não será permitida a participação neste credenciamento:

2.4.1.1.2. Do profissional que se enquadre nas vedações do Artigo 9º da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4.1.1.3. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública, direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, suspenso ou que por estas tenha sido declarada inidônea.

2.4.1.1.4. Em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial.

2.4.1.1.5. Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a sua forma de constituição.

2.2.1.1.16. Cada empresa apresentará uma só proposta, não sendo admitidas propostas alternativas.

2.2.1.1.1.7. É vedada a qualquer pessoa física ou jurídica a representação, na presente licitação, de mais de uma empresa.

2.2.1.1.1.8. Os interessados deverão proceder, antes da elaboração dos documentos de habilitação, à verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos.

2.2.1.1.1.9. É de inteira responsabilidade do interessado no credenciamento arcar com todos os custos associados à preparação e apresentação dos documentos de habilitação.

2.2.1.1.1.10. Não será permitida a subcontratação dos serviços ou parte dos serviços.

2.4.2 – Quanto à habilitação Jurídica:

a) Estatuto em vigor e alterações subsequentes, bem como cópia da ATA de constituição da Diretoria, devidamente atualizados e registrados;

b) Cópia do RG, CPF e comprovante de residência do representante da entidade, bem como comprovação de que a pessoa que assinará o Contrato detém competência para este fim específico, através da ATA de constituição da Diretoria;

c) Alvará de Funcionamento Municipal que garanta a execução dos procedimentos para os quais estiver solicitando participação neste Chamamento Público.

d) Declarações de: idoneidade (conforme modelo do Anexo IV deste Edital); de Não Existência de Trabalhadores Menores (conforme modelo constante do Anexo V deste Edital); de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação (conforme modelo constante do Anexo VII); de Fatos Impeditivos (conforme modelo constante do Anexo VIII).

As declarações deverão ser datilografadas ou digitadas.

2.4.3 – Quanto à Regularidade Fiscal, Trabalhista e Econômico Financeira:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) do Ministério da Fazenda.

b) Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal (Divida Ativa da União e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais);

c) Certidão de regularidade de tributos para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão de regularidade de tributos para com a Fazenda Municipal;

e) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

g) Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelo Distribuidor de onde se localiza o interessado, não sendo aceitas certidões com validade expirada ou passadas com mais de 180 (cento e oitenta) dias contados da efetiva pesquisa do Cartório em relação à data desta Chamada Pública.

2.5. A entrega da documentação acima estabelecida implica manifestação de interesse no credenciamento, bem como aceitação e submissão, independente de manifestação expressa, a todas as normas e condições deste Edital.

Não será aceito através de fax/e-mail nenhum documento acima solicitado.

2.6. Não serão aceitos protocolos de certidões e/ou documentos exigidos no subitem 2.2.

2.7. A Administração se reserva ao direito de exigir, em qualquer tempo, a apresentação do documento original para comprovação de sua cópia;

2.8. A ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos, inviabilizará o credenciamento e possível contratação da instituição.

2.9. As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL:

3.1. Qualquer interessado poderá impugnar o presente Edital por eventuais irregularidades, devendo ser feito por escrito e encaminhado através do e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br, aos cuidados do Setor de Licitações, ou para protocolado na sede da prefeitura, no endereço supracitado, ficando, para tanto, estabelecido o prazo de até 05 (cinco) dias úteis que antecedem da data limite fixada para a abertura dos envelopes.

4. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO:

4.1. O Chamamento Público será realizado em uma única etapa, sendo examinada toda a documentação exigida no presente Edital de Credenciamento.

4.2. A análise será feita pela Secretaria de Assistência Social do Município juntamente com a Comissão de Licitação.

4.3. A Secretaria de Assistência Social juntamente com a Comissão irá: receber, analisar, comentar, esclarecer, discutir, aprovar ou reprovar o credenciamento, receber recursos, emitir pareceres ou, obrigatoriamente, em caso de manutenção de decisão contrária, encaminhar a superior apreciação e julgamento.

4.4. Caberá à Secretaria de Assistência Social, além do recebimento e exame da documentação e da análise para habilitação do interessado, em obediência às disposições estabelecidas neste Edital e demais legislação pertinente, conduzir as atividades correlatas.

4.5. Serão também declarados inabilitados os interessados:

a) que, por qualquer motivo, estejam declarados inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, dos Estados ou dos Municípios, pelo Órgão que o expediu.

b) inadimplentes com as obrigações assumidas junto ao órgão fiscalizador da classe, sejam financeiras ou de registro profissional, bem como os que possuam qualquer nota desabonadora emitida pelo mesmo.

c) que deixarem de apresentar qualquer documentação de apresentação obrigatória exigida neste Edital.

5. DAS CONDIÇÕES DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Para habilitação dos interessados serão considerados os seguintes critérios

a) atender integralmente às normas do Edital e seus anexos;

b) estar constituído como pessoa jurídica;

c) estar em dia com suas obrigações fiscais;

d) realizar, efetivamente, os procedimentos ofertados.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000
5.2. Será vedada a terceirização dos serviços contratados

6. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E DOS RECURSOS:

6.1. Analisada a documentação para verificação do cumprimento das exigências do Edital para efeito de habilitação, serão divulgados os nomes dos classificados através da ata e publicação no Diário Oficial do Município.

6.2. Os interessados poderão recorrer do resultado publicado em relação à inabilitação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis contados do primeiro dia útil subsequente à data da divulgação prevista no item acima, ficando, nesse período, autorizado vistas ao seu processo junto a Comissão.

6.3. O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

6.4. O recurso será protocolado junto a Prefeitura do Município de MARUMBI situada na Rua João Fuzetti, 800 - Centro - MARUMBI - PR - CEP 86.910-000, dirigido a Comissão de Licitação, ou através do e-mail: licitacao@marumbi.pr.gov.br, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise da Procuradoria Geral, que terá igual prazo para análise e decisão.

6.5. Somente o representante legal do interessado poderá interpor recursos.

6.6. Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

6.7. Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

6.8. Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado por meio de Edital de Homologação no Diário Oficial do Município.

7. DA CONVOCAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO:

7.1. Será efetivado o credenciamento dos serviços cujos nomes constarem no Edital de Homologação.

7.2. Para o ato de credenciamento, os serviços habilitados constantes no Edital de Homologação devem, sob pena da perda da vaga em proveito de outros serviços que figurem ou não no mencionado Edital de Homologação, apresentar-se no prazo estabelecido em notificação ou convocação.

7.3. O prestador que vier a ser credenciado se submeterá às normas definidas no ANEXO I quanto à realização dos serviços prestados, a fim de garantir o bom atendimento aos usuários definidos em cada Política.

7.4. As normas, formas de contratação, valores a serem pagos pelos serviços prestados, fonte dos recursos financeiros, fluxo de atendimento, bem como direitos e deveres das partes serão definidas no Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado, parte integrante deste Edital (minuta do contrato constante do ANEXO IV).

7.5. Os instrumentos de credenciamento serão firmados em conformidade com o disposto neste Edital e demais normas vigentes, sem prejuízo de outras exigências ajustadas pelas partes, a critério do Município de MARUMBI.

7.6. O prestador de serviço que vier a ser credenciado por força do presente Chamamento Público deverá iniciar suas atividades a partir da assinatura do contrato ou a critério Secretaria Municipal de Assistência Social na defesa do interesse público.

7.7. Na ocorrência de vacância por desistência, não comparecimento no prazo indicado em convocação, denúncia, ou qualquer outra forma de rompimento contratual e, sendo necessário o credenciamento de novos prestadores de serviços na área de atendimento, as vagas poderão ser preenchidas a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

7.8. Os credenciados poderão a qualquer tempo solicitar formalmente o seu descredenciamento, mediante o envio de solicitação escrita à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

7.9. A apresentação do pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do atendimento de obrigações firmadas em contrato que esteja em execução.

8. DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PRAZO DE VALIDADE DO CREDENCIAMENTO:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

8.1.A Secretaria de Assistência Social de MARUMBI realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de avaliações periódicas, visitas, auditorias, comunicações escritas e outras atividades correlatas, sob-responsabilidade das Gerências pertinentes a cada serviço, devendo as intercorrências ser registradas em relatórios anexados a documentação do credenciado.

8.2. O credenciamento inicial terá validade de 12 (doze) meses e poderá ser renovado, para os que bem cumprirem as obrigações contratadas e se interessarem em manter o atendimento e os serviços ajustados, em conformidade com as determinações legais e administrativas em vigor.

8.3. O credenciamento poderá ser renovado por igual período de 12 (doze) meses, ficando a renovação condicionada à avaliação técnica da prestação dos serviços contratados, além das informações originadas de eventuais auditorias e da equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social de Marumbi.

8.4. A primeira avaliação de que trata o Item 8.3, será feita 03 (três) meses após o efetivo início do atendimento. As avaliações posteriores serão feitas semestralmente.

8.5. Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social de Marumbi, desenvolver o instrumento de avaliação quantitativo-qualitativa dos serviços credenciados e da satisfação dos usuários.

9. DA VALIDADE DO EDITAL:

9.1. O prazo de validade do presente Edital de Chamamento Público será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme Art. 105, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

10. DA REVOGAÇÃO DO EDITAL:

10.1. O presente processo de Chamamento Público poderá ser revogado por razões de interesse público ou da Administração, decorrentes de fatos supervenientes devidamente comprovados, pertinentes e suficientes para justificar sua revogação.

11. DIREITOS E RESPONSABILIDADES:

11.1. Atribuições da CONTRATADA:

11.1.1. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, como contratação de recursos humanos, salários, encargos sociais, trabalhistas, entre outros tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, respeitando a remuneração mínima que deverá ser paga pela CONTRATADA aos profissionais quando regulamentado pelos conselhos de classe.

11.1.2. Substituir os profissionais no prazo máximo de 15 dias corridos, quando constatado o descumprimento, por parte deles, de alguma das condições estabelecidas no Edital e no contrato, sem comprometer a continuidade da prestação dos serviços;

11.2. Atribuições da CONTRATANTE:

11.2.1. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, por meio dos relatórios mensais, a execução das atividades.

11.2.2. Efetuar o pagamento em parcelas mensais, no prazo de 15 dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviços, com recebimento e aprovação devidamente atestados pela Secretaria de Assistência Social.

12. SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E INEXECUÇÃO CONTRATUAL:

12.1. Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas neste item e nos termos dos artigos 155 a 163 da Lei federal 14.133/2021, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

12.2. A multa de que trata o artigo 162 da Lei Federal nº. 14.133/2021, será aplicada em 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

12.3. As sanções, tanto por inadimplemento quanto por inexecução, total ou parcial, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

atraso.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a Administração Pública de MARUMBI, direta ou indireta, pelo prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

12.4. As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

12.5. Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada:

12.5.1- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;

12.5.2- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;

12.5.3- executar os serviços em desacordo com o estabelecido em edital, normas técnicas ou especificações, independente mente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

12.5.4- desatender às determinações da fiscalização;

12.5.5- praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;

12.5.6- não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

12.5.7- ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;

12.5.8- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;

12.5.9- recusar a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;

12.5.10- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas expensas.

12.6. Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-ão à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

12.7. Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

13. DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. A Prefeitura do Município de MARUMBI pagará, aos prestadores, pelos serviços efetivamente prestados, respeitados o teto máximo da unidade, os valores unitários de cada procedimento, efetuados em parcelas mensais, no prazo de 15 (quinze) dias após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura da prestação dos serviços, juntamente com a listagem dos usuários atendido(s) em anexo, com recebimento e aprovação devidamente atestados pela Secretaria de Assistência Social.

13.2. Os valores estipulados na Tabela constante do ANEXO I, serão revistos na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo IGP-M (FGV), garantindo sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato nos termos do artigo 26 da Lei nº 8.080/90 e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, que trata de Licitações e Contratos Administrativos.

13.3. Os recursos necessários ao pagamento das despesas proveniente do presente contrato correrão pela(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s), dentro da programática a seguir relacionadas:

09.013.08.244.0010.2.031..... MANUTENÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
3.3.90.39.00.0(FONTE: 1000-RED. 333).....OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

14.1. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital de Chamamento Público, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.

14.2. Cada parte, na execução do processo de credenciamento, deve arcar, no âmbito de suas respectivas responsabilidades com toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná - Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000
ou indenizatória, não possuindo o credenciado qualquer vínculo empregatício com o Município de MARUMBI.

14.3. A inobservância, em qualquer fase do processo de credenciamento, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

14.4. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a participação, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativas, cível ou criminal.

14.5. Será de inteira responsabilidade do interessado, acompanhar as informações e os resultados disponíveis no Diário Oficial Município e Portal da Transparência.

14.6. Não serão fornecidas informações por telefone quanto à habilitação no processo de credenciamento, bem como não serão expedidos atestados, cópias de documentos, certificados ou certidões relativas à habilitação, valendo para tal fim os resultados publicados no Diário Oficial do Município.

14.7. O descumprimento, total ou parcial das obrigações assumidas pela contratada acarretará a aplicação das sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 e legislação aplicável, como Portarias e Resoluções expedidas pelo Município pertinentes e pelo MDS - Ministério de Desenvolvimento Social e Combate à Fome, garantindo sempre o direito de defesa prévia e ao contraditório.

14.8. Os casos omissos serão dirimidos, sucessivamente, pela Secretaria de Assistência Social e, em última instância, pelo Prefeito Municipal.

15 - DOS ANEXOS:

15.1. Compõem este Edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Termo de Ofício de Apresentação
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Idoneidade
ANEXO V	Modelo de Declaração de Não Existência de Trabalhadores Menores
ANEXO VI	Minuta do Contrato
ANEXO VII	Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação
ANEXO VIII	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos.

16. DO FORO:

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Jandaia do Sul para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Edital.

MARUMBI, 17 de Fevereiro de 2025.

ELAINE MARIA FERREIRA COSTA
PREFEITA MUNICIPAL DE MARUMBI



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025-P.M.M.

Objeto: PRESTAR SERVIÇOS DA POLÍTICA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SEM FINS LUCRATIVOS.

LOTE ÚNICO

Item	Qtd	Un	Especificações básicas dos serviços	Valor unitário máximo	Valor total máximo/mês
1	4 Criança Valor 1.518,00 por mês por criança	12 meses	Valor previsto nesse item será equivalente a um salário mínimo por crianças/adolescentes, variando de acordo com o número de abrigados.	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
2	12	12 meses	Serviço de acolhimento institucional em Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos independente de ter ou não crianças abrigadas.	R\$ 3.500,00 por mês	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: 114.864,00 (CENTO E QUATORZE OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

PROJETO EXECUTIVO:

Resolução n.º 145/2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS e institui no país o Sistema Único de Assistência Social – SUAS/ na Resolução CNAS n.º 130,0 de 15 de julho de 2005, que aprova a Norma Operacional Básica – NOB/SUAS, que regula a organização do mesmo e a Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social – NOB/SUAS aprovada pela Resolução n.º 33/2013/ no Decreto Presidencial n.º 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre as entidades e organizações de assistência social; na Resolução CNAS n.º 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais; e na Resolução CNAS n.º 16/2010, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal; Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal n.º 8.069/90, atualizada pela n.º 12.010/09.

POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

LOTE ÚNICO – SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL EM CASA LAR PARA CRIANÇAS

OBJETO: Atendimento em Casa Lar para crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101).

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO: Serviço de acolhimento provisório oferecido por entidades sem fins lucrativos constituídas para este fim, devidamente autorizada pelas autoridades locais, onde possua equipe multidisciplinar que trabalhem como educadores/cuidadores – prestando cuidados a um grupo de até 3 (três) crianças afastadas do convívio familiar por meio de medida protetiva de abrigo (ECA, Art. 101), em função do abandono ou cujas



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta. Ressaltando que deverá se pautar na execução dos serviços tipificados para a alta complexidade conforme resolução n.º 109 do CNAS.

O serviço visa estimular o desenvolvimento de relações mais próximas do ambiente familiar, promover hábitos e atitudes de autonomia e de interação social com as pessoas da comunidade. Com estrutura adequada, deve receber supervisão técnica, localizar-se em áreas residenciais da cidade e seguir o padrão sócio econômico da comunidade onde estiverem inseridas. O serviço deve organizar ambiente próximo de uma rotina familiar, proporcionar vínculo estável entre o educador/cuidador residente e as crianças e adolescentes atendidos, além de favorecer o convívio familiar e comunitário dos mesmos, bem como a utilização dos equipamentos e serviços disponíveis na comunidade local, devendo atender a todas as premissas do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que diz respeito ao fortalecimento dos vínculos familiares e sociais. A organização do serviço deverá garantir privacidade, o respeito aos costumes, às tradições e à diversidade de: ciclos de vida, arranjos familiares, raça/etnia, religião, gênero e orientação sexual. As regras de gestão e de convivência deverão ser construídas de forma participativa e coletiva, a fim de assegurar autonomia das crianças, conforme perfis; acompanhamento para reinserção familiar; acompanhamento pós desligamento em período de até 6 meses. As edificações devem ser organizadas de forma a atender aos requisitos previstos nos regulamentos existentes e as necessidades das crianças, oferecendo condições de habilidade, higiene, salubridade, segurança, acessibilidade e privacidade. O serviço deverá ser organizado em consonância com os princípios, diretrizes e orientações do Estatuto da Criança e do Adolescente e das “Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes”.

Este equipamento deve ser particularmente adequado ao atendimento a grupos de irmãos e a crianças e adolescentes, com perspectivas de acolhimento de média e/ou longa permanência.

Deve-se assegurar ao usuário o direito de liberdade de crença e religião.

OBJETIVOS: Acolher e garantir proteção integral;

Contribuir para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;

Restabelecer vínculos familiares e/ou sociais;

Possibilitar a convivência comunitária e familiar;

Promover acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais;

Favorecer o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia;

Promover o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte, e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público;

Preservar vínculos com a família de origem, salvo determinação judicial e, contrário;

Desenvolver com as crianças condições para a independência e ao auto cuidado;

Garantir o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;

Realizar acompanhamento pós desligamento.

PÚBLICO: Crianças de ambos os sexos de 0 a 18 anos sob medida protetiva de abrigo, conforme artigo 101 do Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069 de 13 de julho de 1990 e Lei 12.010 de 2009.

META: Até 04 crianças.

CONDIÇÕES E FORMAS DE ACESSO: Por determinação do Poder Judiciário.

Por requisição do Conselho Tutelar. Nesse caso, a autoridade competente deverá ser comunicada, conforme previsto no Artigo 93 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Por quaisquer encaminhamentos quando em situações emergenciais.

PERÍODO DE FUNCIONAMENTO: Ininterrupto.

AMBIENTE FÍSICO: Quartos: Número recomendado de crianças/adolescentes por quarto: até 4 por quarto. Cada quarto deverá ter dimensões suficientes para acomodar as camas/berços/beliches dos usuários e para a guarda dos pertences pessoais de cada criança e adolescente de forma individualizada (armários, guarda-roupa, etc). Metragem sugerida: 2,25m² para cada ocupante. Caso o ambiente de estudos seja organizado no próprio quarto, a dimensão dos mesmos deverão ser aumentadas para 3,25m² para cada ocupante.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

Quarto para educador/cuidador residente: Com metragem suficiente para acomodar cama (de solteiro ou de casal) e mobiliário para guarda de pertences pessoais.

Sala de estar ou similar: Com espaço suficiente para acomodar o número de crianças e adolescentes da Casa Lar e os cuidadores/educadores residentes. Metragem sugerida: 1,00m² para cada ocupante. Ex: Casa Lar para 10 crianças/adolescentes e 2 cuidadores/educadores: 12,0m².

Sala de jantar/copa: Com espaço suficiente para acomodar o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores. Pode tratar-se de um cômodo independente, ou estar anexado a outro cômodo (p. ex. à sala de estar ou à cozinha). Metragem sugerida: 1,00m² para cada ocupante.

Ambiente para estudo: Poderá haver espaço específico para esta finalidade ou, ainda, ser organizado em outros ambientes (quarto, copa) por meio de espaço suficiente e mobiliário adequado, quando o número de usuários não viabilizar a realização de atividade de estudo/leitura.

Banheiro: Banheiros com 1 lavatório, 1 vaso sanitário e 1 chuveiro para até 6 (seis) crianças e adolescentes. Pelo menos 1 dos banheiros deverá ser adaptado a pessoa com deficiência. 1 lavatório e 1 vaso sanitário e chuveiro para os cuidadores/educadores.

Cozinha: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para preparar alimentos para o número de usuários atendidos pelo equipamento e os cuidadores/educadores.

Área de Serviço: Com espaço suficiente para acomodar utensílios e mobiliário para guardar equipamentos, objetos e produtos de limpeza e propiciar o cuidado com a higiene do abrigo, com a roupa de cama, mesa, banho e pessoas para o número de usuários atendidos pelo equipamento.

Área externa (varanda, quintal, jardim, etc): Espaços que possibilitem o convívio e brincadeiras, evitando-se, todavia, a instalação de equipamentos que estejam fora da padrão socioeconômico da realidade de origem dos usuários, tais como piscinas, saunas, dentre outros, de forma a não dificultar a reintegração familiar dos mesmos. Deve-se priorizar a utilização dos equipamentos públicos ou comunitários de lazer, esporte e cultura, proporcionando um maior convívio comunitário e incentivando a socialização das crianças.

Espaços que deverão funcionar fora da Casa Lar, em área específica para atividades técnico-administrativas:

Sala para equipe técnica: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades de natureza técnica (elaboração de relatórios, atendimento, reuniões, etc).

Sala de coordenação/atividades administrativas: Com espaço e mobiliário suficiente para desenvolvimento de atividades administrativas (área contábil, financeira, documental, logística, etc). Deve ter área reservada para guarda de prontuários das crianças e adolescentes, em condições de segurança e sigilo.

Sala/espaço para reuniões: Com espaço e mobiliário suficiente para a realização de reuniões de equipe e de atividades grupais com as famílias de origem.

RECURSOS MATERIAIS: Material permanente e material de consumo necessário para o desenvolvimento do serviço, tais como: mobiliário, computador, impressora, telefone, camas, colchões, roupa de cama e banho, utensílios para cozinha, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, vestuário, brinquedos, entre outros. Materiais pedagógicos, culturais e esportivos. Banco de Dados de usuários de benefícios e serviços socioassistenciais: Banco de Dados dos serviços assistenciais; Cadastro Único dos Programas Sociais; Cadastro de Beneficiários do BPC.

RECURSOS HUMANOS: Equipe de atendimento direto conforme NOB – RH SUAS.

Obs.: Respeitar a capacidade conforme parâmetros de funcionamento das Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes.

Profissional/função	Escolaridade
Coordenador	Nível superior e experiência e, função congênere
Cuidador Residente	Nível médio e qualificação específica
Psicólogo	Nível superior
Assistente Social	Nível superior
Educador ou Cuidador Residente	Nível médio e capacitação específica
Auxiliar de Educador/Cuidador Residente	Nível fundamental e capacitação específica



Estado do Paraná

Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

TRABALHO SOCIAL ESSENCIAL AO SERVIÇO: Acolhida/Recepção; escuta; desenvolvimento do convívio familiar, grupal e social; estudo social; apoio à família na sua função protetiva; cuidados pessoais; orientação e encaminhamentos sobre/para a rede de serviços locais com resolutividade; construção de plano individual e/ou familiar de atendimento; orientação sociofamiliar; protocolos; acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; referência e contra referência; elaboração de relatórios e/ou prontuários; trabalho interdisciplinar; diagnóstico socioeconômico; informação, comunicação e defesa de direitos; orientação para acesso a documentação pessoal; atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; inserção em projetos/programas de capacitação para o trabalho; estímulo ao convívio familiar, grupal e social; mobilização, identificação da família extensa ou ampliada; mobilização para o exercício da cidadania; articulação da rede de serviços socioassistenciais; articulação com os serviços de outras políticas públicas setoriais e de defesa de direitos; articulação interinstitucional com os demais órgãos do Sistema e Garantia dos Direitos; monitoramento e avaliação do serviço; organização de banco de dados e informações sobre o serviço, sobre organizações governamentais e não governamentais e sobre o Sistema de Garantia de Direitos. Deve-se assegurar ao usuário o direito de liberdade de crença e religião; acompanhamento para reinserção familiar; acompanhamento pós desligamento em período de até 6 meses.

RESULTADO ESPERADO: Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono;

Crianças protegidas;

Construção da autonomia;

Crianças e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades;

(Tipificação Nacional de Serviços Socio-assistenciais, 2009).

Marumbi, 17 de Fevereiro de 2025.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 7/2025-P.M.M.

Prezados Senhores, a entidade _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, bairro _____, cidade de _____ estado do _____, comparece até Vossas Senhorias para apresentar a documentação exigida no Edital de Credenciamento n.º 07/2025, para exame desta comissão.

No tocante à proposta de preços para prestação de serviços, informa que aceita todos os valores descritos no Termo de Referência, e apresenta interesse pelo lote abaixo:

Item	Qtd	Un	Especificações básicas dos serviços	Valor unitário máximo	Valor total máximo/mês
1	4 Criança Valor 1.518,00 por mês por criança	12 meses	Valor previsto nesse item será equivalente a um salário mínimo por crianças/adolescentes, variando de acordo com o número de abrigados.	R\$ 6.072,00	R\$ 72.864,00
2	12	12 meses	Serviço de acolhimento institucional em Casa Lar para crianças e adolescentes de 0 a 16 anos incompletos independente de ter ou não crianças abrigadas.	R\$ 3.500,00 por mês	R\$ 42.000,00

VALOR TOTAL: 114.864,00 (CENTO E QUATORZE OITOCENTOS E SESSENTA E QUATRO REAIS).

Igualmente, informa que concorda com todas as condições estipuladas no edital, na forma descrita no Termo de Referência (Anexo I), no regime de atendimento ali mencionado e que as informações prestadas no tocante a documentação e proposta de preços são verdadeiras.

Declara também que não há fato impeditivo da habilitação, na forma da Lei n.º 14.133, bem como atende às disposições do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal conforme determina a Lei n.º 9.854/1.999.

Atenciosamente,

_____, _____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (043) 441-1212 - CEP 86910-000**

ANEXO III

MODELO DE OFÍCIO DE APRESENTAÇÃO

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 7/2025-P.M.M.

Pelo presente, solicito a V.Sa. no uso das atribuições que me conferem como representante legal da (Razão Social, nome fantasia, CNPJ, endereço, telefone, fax e e-mail do proponente) o credenciamento junto a esta Prefeitura do Município de Marumbi, nos termos do Edital de Inexigibilidade nº 07/2025-PM, para o CREDENCIAMENTO ao LOTE UNICO, do referido processo.

Para tanto segue em anexo todos os documentos solicitados no Edital, declarando, sob as penas da lei, o que segue:

Que conheço e aceito incondicionalmente as regras do Edital, que estou ciente que a ausência de quaisquer dos documentos ou a presença de irregularidades nos mesmos inviabilizará o credenciamento e possível contratação desta instituição pela qual sou responsável legal, conforme item 2.4.1; que estou ciente de que este credenciamento não gera direito a contratação, que estará condicionada à conveniência e oportunidade da Secretaria Municipal de Assistência Social.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (043) 441-1212 - CEP 86910-000**

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025-P.M.M.

A proponente....., inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o Sr....., portador da carteira de identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA não ter recebido do Município de MARUMBI ou de qualquer outra entidade da Administração Direta ou Indireta, no âmbito federal, estadual ou municipal, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação e ou impedimento de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar e ou contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (043) 441-1212 - CEP 86910-000**

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES MENORES

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº. 07/2025-P.M.M.

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025-PMM, que a proponente (razão social), inscrita no CNPJ/MF sob n.º, com sede na cidade de, Estado, à Rua/Av. (endereço completo), não mantém em seu quadro de pessoal trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

....., de de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº /XXXX-PMM

Que entre si fazem, de um lado o MUNICÍPIO DE MARUMBI, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de MARUMBI, Estado do Paraná, no Paço Municipal, situado na Rua João Fuzetti, 800, inscrito no CNPJ sob nº 76.771.246/0001-66, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, , assistido pelo Secretário Municipal de Fazenda, ..., e Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania,....., adiante denominado simplesmente de CONTRATANTE; e de outro lado, a NNNNNNNNNNNNN, pessoa jurídica ..., doravante denominada CREDENCIADA, nos termos do EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025-PMM, regendo-se pelas disposições da Lei federal nº 8.666/93, bem como pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O objeto do presente contrato é o CREDENCIAMENTO pelo CONTRATANTE a favor da CREDENCIADA, sem exclusividade, para a prestação de serviços da Política de Assistência Social, Serviços da Política sobre drogas e serviços da política dos direitos da Criança e do Adolescente sem fins lucrativos, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 8.666/1963, conforme especificações contidas no EDITAL DE INEXIGIBILIDADE Nº 7/2025-PMM e em seus Anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato.

SUBCLÁUSULA ÚNICA :- As filiais da CREDENCIADA que vierem a ser inauguradas após a assinatura do presente Termo, serão automaticamente incluídas na presente prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO CONTRATUAL - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável nos termos do Artigo 57, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONTRA-PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS :- Pela prestação dos serviços assistenciais sem fins lucrativos, objeto do presente Instrumento, o CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA, em moeda corrente : o valor mensal “per capta” de R\$... () totalizando o valor de, com total geral, por (número de meses) de contratação, cumprimento-se o disposto na cláusula primeira e o disposto na cláusula quarta.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- A despesa decorrente da contratação será custeada pelo recurso indicado na Dotação Orçamentária:

09.013.08.244.0010.2.031 – Manutenção do Departamento de Assistência Social – 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Reduzido 309.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Se houver prorrogação do prazo de vigência do contrato, e, eventualmente, necessidade de reajuste do preço, o índice aplicável será o IGP-M (FGV).

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO - O CONTRATANTE pagará à CREDENCIADA os valores estipulados na cláusula anterior mediante faturamento mensal, com vencimento em 15 (quinze) dias do mês subsequente ao da prestação de serviços.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:- a Nota fiscal/Fatura com serviços discriminados deverá ser apresentada à CONTRATANTE pela CONTRATADA até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço para que o pagamento seja efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, devendo conter o mês de referência da prestação dos serviços efetivamente prestados, contendo em anexo a lista com os nomes das pessoas, o que será certificado pelo setor técnico competente;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA:- a CONTRATANTE terá o prazo até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço desde que a Nota fiscal/Fatura seja apresentada até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço, para aprová-la ou rejeitá-la, realizando o pagamento no caso de aprovação;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

SUBCLÁUSULA TERCEIRA:- caso se verifique irregularidade na documentação apresentada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE devolverá os documentos à empresa para que se façam as correções necessárias e a documentação será considerada como se não tivesse sido apresentada;

SUBCLÁUSULA QUARTA:- a devolução da Nota fiscal/Fatura não aprovada pela CONTRATANTE em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços;

SUBCLÁUSULA QUINTA:- a CONTRATANTE verificará as condições de habilitação da CONTRATADA, nos termos da legislação pertinente, sendo que as certidões que estiverem vencidas deverão ser apresentadas pela CONTRATADA, com prazo de validade juntamente com a Nota fiscal/Fatura, para que, só então, seja efetuado o pagamento correspondente através de crédito na conta corrente bancária indicada pela contratada, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço.

SUBCLÁUSULA SEXTA:- a Nota fiscal/Fatura deverá ser emitida em 3 (três) vias em nome da Prefeitura do Município de MARUMBI, devendo ainda constar o número do contrato, fonte de recurso, número da Nota de Empenho, o número da agência bancária e o número da conta corrente da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DA REJEIÇÃO DO OBJETO:- À CONTRANTE assiste o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) prestado(s) que não obedeça(m) às especificações ou quantidades mencionadas neste contrato, bem como aquele que não foi previamente autorizado.

CLÁUSULA SEXTA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO – Para a prestação de serviços ora ajustados a CREDENCIADA deverá cumprir todas as condições e especificações estabelecidas no edital de inexigibilidade, parte integrante da presente contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES:-

I – CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO

Na execução do presente contrato, as partes deverão observar as seguintes condições gerais:

- a) o acompanhamento e o atendimento do usuário seguem as regras estabelecidas pela Política Nacional da Assistência Social – PNAS e demais legislações de garantia de direitos do público atendido: Direitos da criança e do adolescente, das pessoas com deficiências e das pessoas com transtorno mental.
- b) deverão ser observados os protocolos técnicos de atendimento e de encaminhamento para as ações de Assistência Social;
- c) não será admitida subcontratação, ainda que parcial, por parte da CONTRATADA.

II - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Prestar atendimento ao público, realizando as atividades descritas no trabalho social essencial ao serviço contido no Projeto Executivo deste Edital, em consonância com as diretrizes e normativas específicas para cada serviço e/ou projeto seguindo ainda as resoluções e deliberações do Conselho Municipal no qual a entidade está inscrita.
- b) prover ambientes de acolhida e convivência humanizados com instalações físicas em condições adequadas de iluminação, limpeza, e salubridade em conformidade com a legislação sanitária vigente inclusive com acessibilidade necessária.
- c) no caso do serviço prever o oferecimento de refeição, fornecer alimentação balanceada, através de um controle de nutrição, com elaboração de cardápio, respeitando as condições de saúde dos atendidos (com diferenciação quando prescrito dieta específica); no caso do serviço/projeto prever o oferecimento de lanches, oferecer alimentos nutritivos e diversificados respeitando todas as etapas do desenvolvimento do público atendido.
- d) providenciar junto aos órgãos competentes a documentação pessoal dos atendidos conforme a necessidade, como exemplos: RG, CPF, título eleitoral, acesso aos benefícios socioassistenciais, cadastro único, dentre outros.
- e) Articular a rede de serviços disponíveis no município (socioassistencial e demais políticas setoriais) e órgãos de defesa dos direitos, a fim de realizar os encaminhamentos necessários para resolutividade, acesso e inclusão dos usuários conforme as suas demandas.
- f) Nos casos dos serviços socioassistenciais, para os de proteção social básica, realizar o cadastro das famílias nos CRAS e para os serviços de proteção social especial, realizar o cadastramento dos usuários/famílias nos CREAS de acordo com as normativas do SUAS.
- g) Manter arquivo contendo documentação e registro dos atendimentos do público com dados dos



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

atendimentos e acompanhamentos prestados, possuindo instrumentos de registro necessários ao tipo de serviço como ficha cadastral, ficha de acompanhamento, relatórios, lista de presenças (de reuniões, capacitações, cursos, oficinas, dentre outros) se responsabilizando pela guarda e sigilo dos dados, em consonância com os códigos de ética dos profissionais que compõe equipe de atendimento.

- h) encaminhar mensalmente à SASC a listagem de atendidos e, trimestralmente, relatório do atendimento, de acordo com modelo definido pela Contratante;
- i) realizar reuniões técnicas para discussão de casos e qualificação do processo de trabalho, elaborando-se as respectivas atas;
- j) participar das reuniões técnicas promovidas pela SASC;
- k) manter sempre atualizados os prontuários dos usuários e preencher os instrumentos que vierem a ser padronizados pela SASC;
- l) garantir proteção integral e atendimento em consonância com os direitos fundamentais de cada um dos indivíduos zelando por sua segurança e integridade física, moral e psíquica de acordo com legislação pertinente.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

- a) comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto;
- b) providenciar os pagamentos até o 15º dia útil subsequente ao da realização do serviço após a apresentação das Notas fiscais/Faturas devidamente atestadas e com as condições de habilitação regulares;
- c) prestar aos funcionários da CONTRATADA todas as informações e esclarecimentos pertinentes ao contrato;
- d) manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial nos casos de aplicação de sanções e alteração contratual;
- e) aplicar as sanções administrativas que se fizerem necessárias.
- f) proporcionar reuniões técnicas com a contratada para acompanhamento do trabalho;
- g) instituir comissão de acompanhamento e avaliação do atendimento prestado;
- h) encaminhar e autorizar o acolhimento de pessoas realizando procedimento de triagem e avaliação em conjunto com a contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - Pelo inadimplemento de qualquer cláusula ou condição do contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, o CONTRATANTE aplicará as sanções previstas na Lei federal 8.666/93, de acordo com a infração cometida, garantida a defesa prévia e o contraditório.

- Multas

- a)- de 0,1% (um décimo por cento) do valor total corrigido do contrato, por dia de atraso, em relação ao prazo final para a entrega do objeto, limitada ao total máximo de 30 (trinta) dias.

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar à contratada as sanções abaixo elencadas, além de rescindir o contrato com as consequências previstas em lei ou regulamento:

- a)- advertência;
- b)- multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido do contrato, se extrapolado o limite de 30 (trinta) dias de atraso;
- c)- suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, direta ou indireta, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida somente quando a contratada ressarcir o Município pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no tópico anterior.

As multas aplicadas na execução do contrato serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total corrigido da contratação, quando a contratada:

- a)- prestar informações inexatas ou criar embaraços à fiscalização;
- b)- transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do contratante;
- c)- executar os serviços em desacordo com os Projetos Básico e Executivo, normas técnicas ou especificações, independentes da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- d)- desatender às determinações da fiscalização;



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

- e)- praticar qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo, ainda, pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida;
- f)- não iniciar, sem justa causa, a execução dos serviços contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;
- g)- ocasionar, sem justa causa, atraso superior a 30 (trinta) dias na execução dos serviços contratados;
- h)- paralisar ou cumprir lentamente os serviços, sem justa causa, por mais de 05 (cinco) dias consecutivos;
- i)- recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços contratados;
- j)- praticar, por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má-fé, venha causar danos ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada em reparar os danos causados às suas despesas.

Sem prejuízo de outras sanções, aplicar-se-á à contratada a pena de suspensão do direito de licitar com o contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 2 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.

Quando o objeto do contrato não for executado e aceito até o vencimento do prazo estipulado, a contratada poderá sofrer as penalidades previstas em Lei e Edital, sendo-lhe oportunizada defesa no competente processo administrativo.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A aplicação das penalidades supra mencionadas não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato vier a ensejar.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES – A CREDENCIADA será responsável pelas indenizações decorrentes de danos ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, culposa ou dolosa, bem como pela eficiência, eficácia e segurança de seus procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO - Considerar-se-á extinto o Contrato nas seguintes hipóteses, sempre garantido à CREDENCIADA o amplo direito de defesa:

- a) término do prazo de vigência contratual;
- b) rescisão unilateral, por inexecução contratual, nos termos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 ou por inadimplemento das obrigações financeiras por parte da CREDENCIADA, nos termos que dispõe o Edital este Contrato;
- c) rescisão amigável ou judicial, nos termos dos incisos II e III do artigo 79 da Lei 8.666/93;
- d) anulação do credenciamento e do Contrato, a qualquer título.

SUB-CLÁUSULA PRIMEIRA - O Contrato poderá, ainda, ser rescindido de pleno direito, sem necessidade de aviso ou interpelação judicial, assegurada a ampla defesa, nos casos de:

- I – o não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II – o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III – a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- IV – o atraso superior a 30 (trinta) dias no início do serviço, ou o atraso no início do serviço não amparado por motivo de caso fortuito ou força maior aceito pela administração;
- V – a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- VI – a alteração subjetiva da execução do contratado, mediante:
 - a) a subcontratação parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial, a quem não atenda às condições de habilitação e sem prévia autorização da CONTRATANTE;
 - b) a fusão, cisão, incorporação ou associação do contratado com outrem;
- VII – o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII – a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX – a dissolução da associação;
- X – a alteração da associação ou a modificação da finalidade ou da estrutura da associação, que prejudique a execução do contrato;
- XI – as razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII – a supressão, por parte da CONTRATANTE, dos serviços acarretando modificação do valor inicial do contrato além dos limites permitidos em lei;
- XIII – a suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Estado do Paraná

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das

obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XIV – o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XV - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

XVI – o descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

XVII – a superveniência da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração;

XVIII – o perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.

XIX - O presente termo poderá ser rescindido, a qualquer época, por consentimento mútuo, desde que haja conveniência para a contratante;

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS - Este contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE, precedido das devidas justificativas:

§ 1º O objeto do contrato pode ser alterado:

I – quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos objetivos da CONTRATANTE;

II – se for necessário acréscimo ou supressão do objeto até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato;

III – por supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

§ 2º Em situações especiais e devidamente justificadas, serão admitidas alterações qualitativas que superem os limites legais previstos nos incisos II e III, desde que observadas as seguintes situações:

I – não acarrete para a CONTRATANTE encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;

II – não inviabilize a execução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;

III – decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;

IV – não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;

V – seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;

VI – demonstre, na motivação do ato que autorizar o aditamento contratual na hipótese deste parágrafo, que as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, importam em sacrifício insuportável ou gravíssimo ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive à sua urgência e emergência.

§ 3º O valor do contrato pode ser alterado quando:

I – a alteração for consequência dos casos dos incisos I a III do parágrafo anterior;

II – visar a restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadoras ou impeditivas da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual;

III – ocorrer à criação, extinção ou alteração de quaisquer tributos ou encargos legais, ou a superveniência de disposições legais, após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, que deverão ser revistos para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º O regime de execução e o modo de fornecimento poderão ser alterados em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

§ 5º A forma de pagamento poderá ser alterada por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço.



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

§ 6º No caso de supressão de serviços, se o contratado já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes devem ser ressarcidos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados.

§ 7º Havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a CONTRATANTE deve restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

§ 8º A revisão do preço original do contrato, quando imposta em decorrência das disposições desta cláusula, dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

§ 9º A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do contrato, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL - O presente contrato regula-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado, obrigando as partes ao fiel cumprimento de todas as cláusulas estipuladas e das normas da Lei federal nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - O MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial do Município, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS - Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE, à luz da legislação, da jurisprudência e da doutrina aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Fica eleito o Foro da cidade de MARUMBI - Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes, a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

Estando justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, juntamente com duas testemunhas, que também o subscrevem.

Marumbi, ____ de _____ de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (0**43) 441-1212 - CEP 86910-000

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 7/2025-P.M.M.

Prezados Senhores,

_____, portador do RG _____, abaixo assinado, na qualidade de responsável legal da proponente, _____, CNPJ _____, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17/07/2002, que a proponente cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste edital.

_____, _____ de _____ de 2022.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)



Prefeitura Municipal de Marumbi

Município Criado pela Lei n.º 4245 de 25/07/1960

CNPJ 75.771.246/0001-66

Rua Ver. João Fuzetti, 800 - Cx. P. 5 - Tele/Fax (043) 441-1212 - CEP 86910-000**

ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

À

Prefeitura do Município de MARUMBI

A/C da Comissão Especial de Habilitação e Julgamento.

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE N.º 07/2025-P.M.M.

A proponente _____ inscrita no CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/____e do CPF n.º _____. DECLARA, para fins do disposto no Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo posterior.

_____, ____ de _____ de 2025.

(Nome e assinatura do representante legal da instituição)